
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO
REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS
CULTURAIS DE OLINDA

Dispõe sobre as normas para as eleições dos representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Olinda – CMPCO para o biênio 2021 a 2023.

CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º – As eleições serão realizadas para a escolha dos membros titulares e suplentes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Olinda, para os 12 (doze) segmentos abaixo relacionados:

- 1.Artes Plásticas;
- 2.Artesanato;
- 3.Artes Cênicas;
- 4.Artes Visuais;
- 5.Carnaval;
- 6.Cultura Popular;
- 7.Costumes e Saberes;
- 8.Entidades Não Governamentais;
- 9.Literatura;
- 10.Patrimônio;
- 11.Música;
- 12.Trabalhadores da Cultura;

Art. 2º – O processo eleitoral previsto neste regimento será coordenado e acompanhado por uma comissão eleitoral específica, conforme previsto na Portaria nº 006/2021 emitida pela Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo - SEPACTUR.

Art. 3º – Caberá à Comissão Eleitoral coordenar, orientar e definir as atividades relativas às eleições dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Olinda para o mandato do biênio 2021 a 2023, conforme as normas deste regimento.

Art. 4º – Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral qualquer dos candidatos ao Conselho.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PRÉ-ELEITORAIS

Art. 5º – Caberá à Comissão Eleitoral a incumbência de dar conhecimento das normas deste regimento a todos os Segmentos Culturais pelas formas possíveis de comunicação e providenciar o registro das candidaturas em sistema virtual fornecido pela SEPACTUR.

Art. 6º – Após a data para registro das candidaturas, será providenciado o registro para voto por meio de sistema eleitoral virtual fornecido pela SEPACTUR.

Art. 7º – Os candidatos deverão ser registrados e identificados pelo nome civil ou nome artístico/social e segmento para o qual a pessoa está se candidatando.

§ 1º – Os referidos nomes e segmentos serão divulgados após a confirmação das candidaturas.

§ 2º - A efetivação da candidatura será condicionada à habilitação do Cadastro Olindense Artístico e Cultural, estando

aptos para votar e ser votado apenas aqueles que estão validados no referido cadastro municipal.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO DE ELEITORES E CANDIDATOS NAS ELEIÇÕES

Art. 8º – A participação no processo eleitoral na qualidade de eleitor e/ou candidato deverá ser realizada, seguindo as normas abaixo:

I. Estarão aptos para votar e ser votado aqueles que receberem a validação do Cadastro Olindense Artístico e Cultural - COAC.

II. Para os candidatos, além do cadastro validado no COAC, serão obrigatórios a inscrição em formulário eletrônico com a apresentação dos seguintes requisitos:

a. Para artistas/agentes culturais:

Cópia de RG;

Cópia de CPF;

Comprovante de Residência;

Comprovante de atuação na área (através de portfólio, currículo, fotos, matéria de jornal, catálogos de exposições, filiação às entidades representativas ou diploma de Curso Técnico ou Superior - graduação ou pós-graduação -, na área específica);

Certificado de homologação do COAC;

Declaração de que atua ou atuou por mais de 02 (dois) anos no segmento cultural em que irá candidatar;

b. Para representantes de entidades coletivas:

Cópia de RG do representante da entidade;

Cópia de CPF do representante da entidade;

Comprovante de endereço da entidade (ou do representante se a entidade não possuir sede);

Atos constitutivos da entidade/instituição tais como Estatuto, Ata, Contrato Social, e outros, quando houver.

CNPJ, quando não houver, declaração assinada por no mínimo 03 (três) membros do coletivo;

Certificado de homologação do COAC.

Declaração de que representa a entidade em atividade há mais de 02 (dois) anos no segmento em que irá se candidatar;

Parágrafo único – Os atuais conselheiros, titulares e suplentes, estão dispensados da apresentação documental prevista neste regimento, exceto do preenchimento do COAC e expressar o interesse à Comissão Eleitoral em ser candidato.

III. Cada agente cultural e/ou representante de entidade coletiva deverá indicar no formulário de candidatura o seu segmento principal de atuação, no qual também irá votar e/ou se candidatar, mesmo que se informe que atua em mais de um segmento cultural.

IV. A validação da solicitação de inscrição no COAC será feita por uma Comissão Técnica, composta por funcionários da SEPACTUR, e estará sujeita ao acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

V. As inscrições no COAC e a entrega dos documentos deverão ser realizadas por meio da plataforma eletrônica disponível em: <http://cultura.olinda.pe.gov.br/>

VI. A Comissão Eleitoral divulgará, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Olinda ou pelos meios cabíveis, a relação das inscrições validadas na condição de candidato em até 5 (cinco) dias úteis após o seu encerramento;

VII. Os solicitantes à candidatura que não tiverem suas inscrições validadas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, após a divulgação da relação, para recorrer desta decisão, através de recurso com justificativa por escrito (e, se for o caso, anexando novos documentos), sendo que este recurso deverá ser encaminhado para o e-mail: comissaoeleitoralcmpco@gmail.com

VIII. A Comissão Eleitoral definirá o acatamento ou não dos recursos em até 3 (três) dias após o encerramento de seu prazo

de entrega, fazendo divulgar através do Site Oficial da Prefeitura Municipal de Olinda, a relação final dos inscritos aptos a participar do processo eleitoral na qualidade de candidato;

Art. 9º - É de inteira responsabilidade dos participantes realizar a inscrição dentro do prazo e horário estabelecido neste edital.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 10º – Para candidatar-se, além de se inscrever no **COAC**, o interessado deverá solicitar o registro de sua candidatura.

Art. 11º – No ato de registro, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I.Pedido de registro à Comissão Eleitoral, através de formulário eletrônico;

II.Declaração, por meio de termo de responsabilidade virtual, de que não é Servidor(a) ou detentor(a) de Cargo em Comissão, vinculado ao Município de Olinda;

§ 1º – Não serão aceitos os registros das candidaturas de pessoas que não estiverem com suas inscrições válidas no COAC e que não apresentarem o formulário de pedido de registro e as declarações que foram mencionados neste capítulo, no prazo estabelecido.

§ 2º – Um mesmo participante não poderá votar nem se candidatar em mais de um segmento.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 12º – As eleições serão realizadas das 08h às 18h, em data e endereço virtual a serem definidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – Serão encaminhados via e-mail e SMS cadastrados no COAC, notificação constando as informações para acesso à plataforma de votação virtual.

Art. 13º – A respectiva Comissão Eleitoral fiscalizará e dirigirá o processo eleitoral e, ao final dos trabalhos de apuração dos votos, proclamará os eleitos.

§ 1º - O sufrágio é direto e o voto é secreto, utilizando-se um acesso único e individual ao sistema eletrônico de votação;

§ 2º – A apuração dos votos será feita pela respectiva Comissão Eleitoral.

§ 3º – O transcurso das eleições com detalhes sobre a quantidade de votos, número de eleitores, nomes dos eleitos e circunstâncias em que as eleições ocorreram constarão da Ata da Eleição.

Art. 14º – Será eleito, como Titular, o candidato que obtiver o maior número de votos em um determinado segmento, e, como Suplente, o candidato que ficar em segundo lugar na contagem dos votos do respectivo segmento.

§ 1º - Em caso de empate, será eleito o candidato que tiver maior tempo de atuação no segmento para o qual está se candidatando, conforme as informações do COAC;

§ 2º – Caso o empate persista, será eleito o candidato de mais idade.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS DAS ELEIÇÕES

Art. 15º – No dia e hora marcados para as eleições, os integrantes da Comissão Eleitoral deverão se reunir em local específico para dirigirem os trabalhos relativos ao processo eleitoral eletrônico.

Art. 16º – Em seguida será procedida a contagem dos votos, sendo de tudo lavrada a respectiva Ata Eleitoral, devendo nela constar todas as circunstâncias em que as mesmas se desenvolveram, assim como os votos obtidos por cada um dos candidatos.

Art. 17º – A Ata Eleitoral deverá ser assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, e demais membros, que estiverem presentes após a finalização dos trabalhos.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS APÓS AS ELEIÇÕES

Art. 18º – Após o encerramento das eleições e apuração dos votos, os resultados serão divulgados imediatamente após a contagem, em até dois dias úteis no Site Oficial da Prefeitura de Olinda e em até 30 (trinta) dias úteis no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – D.O.M.

Art. 19º – O relatório de votos eletrônicos contendo os votos dos componentes de cada segmento deverá ser guardado em local protegido, pelo período de até 03 (três) meses, quando poderão ser incinerados.

CAPÍTULO VIII DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 20º – Os eleitos tomarão posse como representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Olinda – CMPCO, juntamente com os representantes do Poder Público, em até 10 (dez) dias, após a publicação dos resultados das Eleições, em Ato Público, presidido pelo Prefeito de Olinda ou representante designado por ele.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º – Caso algum dos 12 (doze) segmentos não eleja candidatos, conforme previsto neste Regimento, o Secretário de Patrimônio, Cultura e Turismo, através de Portaria, determinará novas datas para a realização das eleições, devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste Regimento.

§ 1º - Fica instituída a Comissão Eleitoral na forma que está para organização da eleição complementar.

§ 2º - No caso de ocorrer a situação prevista no caput deste Artigo, o Conselho Municipal de Política Cultural de Olinda será empossado, conforme previsto no Art. 21º, e iniciará normalmente suas atividades, devendo o membro que for eleito posteriormente, tomar posse após concluído o novo processo eleitoral.

Art. 22º – As situações que não forem reguladas por este Regimento, bem como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de deliberação da Comissão Eleitoral.

Art. 23º – Não se efetivando nas épocas devidas as eleições dos sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural, em exercício, consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão.

Art. 24º – As despesas necessárias a realização do Cadastro Olindense Artístico e Cultural, bem como para a realização do processo eleitoral previstas neste Regimento, decorrerão das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal em vigor.

CALENDÁRIO

•18 de junho de 2021 - Lançamento do Regimento Eleitoral;

- 25 de junho de 2021 - Início de inscrições para os candidatos;
- 05 de julho de 2021 – Até às 18h – Prazo final para inscrição dos candidatos;
- 07 de julho de 2021 – Divulgação da lista dos candidatos;
- 08 e 09 de julho de 2021 – Prazo para recursos;
- 16 de julho de 2021 – Até às 18h – Prazo final de cadastro no COAC para os eleitores;
- 27 de julho de 2021 – Início às 08h e término às 18h – Eleição do CMPCO;
- 28 de julho de 2021 – Divulgação do resultado da eleição;
- 04 de agosto de 2021 – 1ª Reunião Ordinária do CMPCO.

Art. 25º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 18 de junho de 2021.

GABRIELA CAMPELO DE LIRA MARANHÃO
Secretária de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda

RODRIGO SILVA
Secretário Executivo de Cultura

ALEXANDRE MIRANDA
Diretor de Cultura

Publicado por:
Claudia Maria Bandeira de Melo Lisboa
Código Identificador:12DBC094

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/06/2021. Edição 2859
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>